



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 511, DE 22 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ENSINO EM TEMPO INTEGRAL PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE IRÃO FUNCIONAR COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Introdução

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o Programa Ensino em Tempo Integral, ampliando gradativamente o tempo dos alunos nas escolas da rede de acordo com a Lei Municipal do PME Lei nº 384 de 15 de junho de 2015, para melhoria de desempenho e recomposição das aprendizagens dos alunos.

Art. 2º. O PEI, irá viabilizar a educação no pós pandemia, ampliando a jornada escolar, a valorização e formação de professores, como também irá oferecer o Acompanhamento Pedagógico, da Cultura, da Arte, do Esporte, e Lazer.

Art. 3º. Será baseado nos moldes do extinto programa do governo federal Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10; que para a execução, será selecionado Mediadores e Facilitadores de Aprendizagem.

Art. 4º. O pagamento será através de uma bolsa (ajuda de custo), onde o Mediador da Aprendizagem receberá uma bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por uma turma de acompanhamento pedagógico para escolas que implementarem carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais. Para as atividades de livre escolha da escola, o Facilitador da Aprendizagem receberá uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, por uma turma, para o desenvolvimento de suas ações de acordo o projeto pedagógico do programa de cada instituição. Aos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem, devem ser atribuídas no mínimo 03 (três) turmas, conforme, necessidade das escolas e Secretaria de Educação.

I – O pagamento será efetuado através de transferência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

II – Os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem deverá ter habilidade na área de atuação.
III – Deverá desenvolver seu trabalho com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

Parágrafo Único: A quantidade de turmas de cada Mediador e Facilitador da Aprendizagem, dependerá do resultado da Avaliação Diagnóstica que deverá ser aplicada em cada escola por ano de ensino, e da agenda de atividades das instituições da rede, contemplada pelo programa.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 5º. O PEI irá viabilizar a educação no pós pandemia, constituiu uma estratégia sugerida pelo Ministério da Educação para atingir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da educação integral, oferecendo, Acompanhamento Pedagógico, da Cultura, da Arte, do Esporte e Lazer, incentivando o desenvolvimento intelectual, físico e social, bem como, a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I - Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

II - Desenvolver atividades educacionais para recomposição da aprendizagem de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, esporte etc.

Parágrafo Único: Os Mediadores e facilitadores deste programa estarão subordinados a Secretaria Municipal de Educação.

Seção III
Da Participação

Art. 6º. Critérios para a participação como Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem:

I – Sejam voluntários nas Escolas;

II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;

III – Tenhas disponibilidade de atuar o total de horas semanais nas escolas que tenham o programa;

IV – Aprovados no Processo Seletivo.

Seção IV

Da Não Geração de Vínculo Empregatício

Art. 7º. Por se tratar de Programa será um Processo Seletivo Simplificado e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

I – De acordo com o PEI da Secretaria da Educação, as atividades do programa devem ser desenvolvidas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado);

II – Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;

III – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Capítulo II
Da Avaliação

Art. 8º. A avaliação será realizada a cada 02 (dois) meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O Mediador e Facilitador da Aprendizagem que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

Seção I
Documento de Regularidade

Art. 9º. As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem, através do diário de Classe.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, através da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 22 de maio de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2022.

LEIS

LEI Nº 511, DE 22 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ENSINO EM TEMPO INTEGRAL PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE IRÃO FUNCIONAR COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Introdução

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o Programa Ensino em Tempo Integral, ampliando gradativamente o tempo dos alunos nas escolas da rede de acordo com a Lei Municipal do PME Lei nº 384 de 15 de junho de 2015, para melhoria de desempenho e recomposição das aprendizagens dos alunos.

Art. 2º. O PEI, irá viabilizar a educação no pós pandemia, ampliando a jornada escolar, a valorização e formação de professores, como também irá oferecer o Acompanhamento Pedagógico, da Cultura, da Arte, do Esporte, e Lazer.

Art. 3º. Será baseado nos moldes do extinto programa do governo federal Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10; que para a execução, será selecionado Mediadores e Facilitadores de Aprendizagem.

Art. 4º. O pagamento será através de uma bolsa (ajuda de custo), onde o Mediador da Aprendizagem receberá uma bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por uma turma de acompanhamento pedagógico para escolas que implementarem carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais. Para as atividades de livre escolha da escola, o Facilitador da Aprendizagem receberá uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, por uma turma, para o desenvolvimento de suas ações de acordo o projeto pedagógico do programa de cada instituição. Aos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem, devem ser atribuídas no mínimo 03 (três) turmas, conforme, necessidade das escolas e Secretaria de Educação.

I – O pagamento será efetuado através de transferência.

II – Os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem deverá ter habilidade na área de atuação.

III – Deverá desenvolver seu trabalho com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

Parágrafo Único: A quantidade de turmas de cada Mediador e Facilitador da Aprendizagem, dependerá do resultado da Avaliação Diagnóstica que deverá ser aplicada em cada escola por ano de ensino, e da agenda de atividades das instituições da rede, contemplada pelo programa.

Seção II Dos Objetivos

Art. 5º. O PEI irá viabilizar a educação no pós pandemia, constituiu uma estratégia sugerida pelo Ministério da Educação para atingir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da educação integral, oferecendo, Acompanhamento Pedagógico, da Cultura, da Arte, do Esporte e Lazer, incentivando o desenvolvimento intelectual, físico e social, bem como, a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I - Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;
II - Desenvolver atividades educacionais para recomposição da aprendizagem de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, esporte etc.

Parágrafo Único: Os Mediadores e facilitadores deste programa estarão subordinados a Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Da Participação

Art. 6º. Critérios para a participação como Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem:

- I – Sejam voluntários nas Escolas;
- II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;
- III – Tenhas disponibilidade de atuar o total de horas semanais nas escolas que tenham o programa;
- IV – Aprovados no Processo Seletivo.

Seção IV

Da Não Geração de Vínculo Empregatício

Art. 7º. Por se tratar de Programa será um Processo Seletivo Simplificado e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.

I – De acordo com o PEI da Secretaria da Educação, as atividades do programa devem ser desenvolvidas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado);

II – Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;
III – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Capítulo II Da Avaliação

Art. 8º. A avaliação será realizada a cada 02 (dois) meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O Mediador e Facilitador da Aprendizagem que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

Seção I Documento de Regularidade

Art. 9º. As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem, através do diário de Classe.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, através da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 22 de maio de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional
José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa